



OFÍCIO Nº 61/2025 - SERV-COMUNICA-II.

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Ao Senhor

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

PRESIDENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

NESTA

Assunto: Comunica Decisão. Provisão de Quitação. Prestações de Contas Anual.
Processo nº: 202400047002599

Senhor Presidente,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, prolatou decisão, conforme Acórdão nº **4225**, de 21 de novembro de 2025, nos autos em epígrafe, que tratam de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2023.

2. Nos termos da referida decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Edson José Ferrari, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações:

- a) **julgar** as contas **regulares com ressalvas**, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - LOTCE/GO; e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar o motivo que enseja a ressalva das contas: a) *"Inconsistência na contabilização da reavaliação, em desacordo com as diretrizes do MCASP, da Gestão Contábil e Patrimonial"*.
- b) **dar quitação** a Vossa Senhoria, responsável pelas contas, à época dos fatos, conforme Provisão de Quitação nº 63/2025, cópia anexa,
- c) **cientificar** essa Junta Comercial do Estado de Goiás, sobre as seguintes impropriedades, para prevenir a ocorrência de outras semelhantes: a) necessidade de ajuste na contabilização da reavaliação, que está em desacordo com as diretrizes do MCASP;
- d) **destacar**, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE-GO; bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE/GO; e
- e) determinar o **arquivamento** dos autos.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES II

Atenciosamente,

Marcus Vinicius do Amaral
SECRETÁRIO-GERAL

Anexos: Cópias do Acórdão nº 4225/2025, do Relatório/Voto nº 335/2025 – GCEF e da Provisão de Quitação nº 65/2025 – SERV-DELIBERA.

EC/ismc